

Artigo 60¹

A obrigação do comprador de proceder ao recebimento consistirá em:

- (a) praticar todos os atos razoavelmente esperados para que o vendedor possa efetuar a entrega; e**
- (b) tomar posse das mercadorias.**

Article 60

The buyer's obligation to take delivery consists:

(a) in doing all the acts which could reasonably be expected of him in order to enable the seller to make delivery; and

(b) in taking over the goods.

Article 60

L'obligation de l'acheteur de prendre livraison consiste:

a) à accomplir tout acte qu'on peut raisonnablement attendre de lui pour permettre au vendeur d'effectuer la livraison; et

b) à retirer les marchandises

I. INTRODUÇÃO

1. O Art. 60 define em que consiste a obrigação do comprador de receber as mercadorias.²
2. Conforme se depreende da leitura do dispositivo, essa obrigação compreende duas ações, a saber: (a) praticar todos os atos razoavelmente esperados para que o vendedor possa efetuar a entrega; e (b) tomar a posse das mercadorias.

II. COMENTÁRIOS

1. O DEVER DE COOPERAR

3. O Art. 60(a) impõe ao comprador o dever de cooperar, estabelecendo que a obrigação de receber as mercadorias engloba a prática de todos os atos razoavelmente esperados para que o vendedor possa efetuar a entrega.

¹ Estes Comentários foram escritos em 2013. Para citação: SPITZ, Lidia. “Comentários à Convenção de Viena de 1980 sobre Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias– Artigo 60” <https://www.cisg-brasil.net/cisg-artigo-por-artigo>.

² A obrigação do comprador de receber as mercadorias nem sempre consta das leis nacionais, ao contrário do que ocorre com relação à obrigação de efetuar o pagamento do preço, que normalmente é regulamentada. Na Grécia, a jurisprudência já decidiu que a inclusão na CISG da obrigação do comprador de receber as mercadorias representa uma importante inovação com relação ao Código Civil Grego, cf. Polimeles Protodikio Athinon (Grécia), 1.1.2009, CISG-online 2228, <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/094505gr.html> (“in contrast to the regulation of the Civil Code, to take delivery of the goods (CISG Article 60), a fact that constitutes another important innovation of the Convention.”).

4. Via de regra, as medidas relativas à cooperação constam do contrato firmado entre as partes.³ São os termos e condições acordados para fins de entrega das mercadorias que permitem delinear a exata extensão das obrigações que se incluem no alcance do Art. 60(a). Geralmente, a cooperação deve permitir que o vendedor realize a entrega no prazo combinado.⁴
5. Os atos de cooperação podem assumir formas variadas, como por exemplo, o exame preliminar das mercadorias antes da entrega;⁵ a obtenção de licença para importação⁶ ou exportação;⁷ e o envio de aviso ao vendedor acerca do nome do navio e ponto de carregamento das mercadorias.⁸ Se o local da entrega corresponder ao estabelecimento comercial do comprador, este deve assegurar o acesso do vendedor a esse local e prover todas as necessidades para fins da entrega, indicando um lugar para armazenar as mercadorias e fornecendo o combustível, se for o caso.⁹
6. É importante que seja feita uma diferenciação entre a obrigação de cooperação compreendida no escopo do Art. 60(a) e as demais obrigações subsidiárias do comprador. Essa distinção é especialmente relevante na medida em que caso tenha havido o descumprimento de uma obrigação inserida no escopo do Art. 60 poderá ser

³ Quando as partes utilizam os *Incoterms*, os atos relativos à cooperação constam da parte “B” (“obrigações do comprador”). A regra específica prevista para cada *Incoterm* deve ser observada para fins de caracterização da obrigação de recebimento pelo comprador, conforme já decidido com relação a um contrato FOB: Arbitration Court of the Chamber of Commerce and Industry of Budapest (Hungria), 10.12.1996, CISG-online 774, <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/961210h1.html>, CLOUT case No. 163 (“In the opinion of the Court of Arbitration taking over the goods means taking over the goods as foreseen in the Incoterms Rules”).

⁴ Kröll/Mistelis/Perales Viscasillas/Butler/Harindranath, Art. 60 [5].

⁵ CIETAC (China), 29.9.2000, CISG-online 1592, <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/000929c1.html> (Foi alegado pelo vendedor que o comprador teria descumprido o Art. 60 por ter violado a obrigação de examinar as mercadorias antes de sua remessa. Não obstante, o tribunal arbitral não analisou especificamente essa questão em sua decisão).

⁶ Tribunal of International Commercial Arbitration at the Russian Federation Chamber of Commerce and Industry (Rússia), 24.1.2002, CISG-online 887, <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/020124r1.html>. (De acordo com a cláusula CIP (*Incoterms* 1990), foi decidido pelo tribunal arbitral que cabia ao comprador realizar todas as formalidades necessárias à importação das mercadorias, e que essa obrigação estaria abarcada naquela prevista no Art. 60 relativo ao recebimento das mercadorias).

⁷ Embora seja raro, pode ocorrer em um caso concreto, conforme EXW, *Incoterms* 2010, B2.

⁸ Por exemplo, FOB e FCA, *Incoterms* 2010, B7. CIETAC (China), 22.3.2001, CISG-online 1442, <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/010322c1.html>. (O tribunal arbitral esclareceu que em um contrato FOB, o comprador deve contratar, por seu próprio custo, o transporte das mercadorias e informar ao vendedor, mediante aviso, o nome do navio, ponto de carregamento e prazo de entrega, sob pena de violação ao Art. 60. No caso, como esses deveres não foram realizados pelo comprador, o tribunal declarou que fora descumprida a obrigação do Art. 60).

⁹ Kröll/Mistelis/Perales Viscasillas/Butler/Harindranath, Art. 60 [6]. Um interessante caso foi julgado na Espanha em 2005 envolvendo o alegado descumprimento da obrigação do Art. 60(a) pelo comprador. O vendedor afirmava que os defeitos apresentados nos produtos instalados na fábrica do comprador eram decorrentes das péssimas condições da própria fábrica, de modo que o comprador teria violado a obrigação de cooperação da CISG. Todavia, o tribunal considerou que o comprador cumprira com a sua obrigação prevista no Art. 60(a) (Audiencia Provincial de Palencia (Espanha), 26.9.2005, CISG-online 1673, <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/050926s4.html>, CLOUT case No. 732). Outros exemplos de medidas que já foram consideradas, pelos tribunais, como sendo atos de cooperação abarcados no escopo do Art. 60(a) constam de *Uncitral Digest*, Art. 60 [2].

declarada a rescisão do contrato pelo vendedor após o transcurso do prazo suplementar eventualmente fixado para o seu cumprimento, nos termos do Art. 64(1)(b). As demais obrigações somente poderão ensejar a declaração de rescisão do contrato caso o seu descumprimento pelo comprador constitua uma violação essencial do contrato (Art. 64(1)(a)), o que é mais complexo de ser comprovado.

7. Por essa razão, a exata delimitação dos deveres compreendidos no escopo do Art. 60(a) é objeto de diversas polêmicas. Uma delas se refere à obrigação do comprador de fornecer planos, documentos ou dados necessários à fabricação das mercadorias. De acordo com uma visão, essa obrigação não está abarcada no dever de cooperação do Art. 60, pois está pouco conectada com a obrigação de recebimento das mercadorias,¹⁰ ao passo que um segundo entendimento considera que o Art. 60 também inclui essa obrigação.¹¹
8. Outra questão polêmica se refere à obrigação do comprador de especificar a forma, as dimensões ou outras características das mercadorias. Por um lado, há quem defenda que essa é uma obrigação que impacta diretamente o recebimento das mercadorias, sendo por conseguinte abarcada na finalidade do Art. 60.¹² Por outro lado, há quem entenda que não se inclui no escopo do referido artigo já que o vendedor poderá ele mesmo cumprir essa medida caso o comprador não o faça, conforme previsto no Art. 65.¹³

2. O DEVER DE TOMAR POSSE DAS MERCADORIAS

9. O Art. 60(b) estabelece o dever do comprador de tomar posse das mercadorias. Conforme já decidido em diversos precedentes pelos tribunais, essa regra se refere à tomada de posse física das mercadorias.¹⁴ Trata-se de uma conduta de fato, e que não encerra qualquer conceito legal.¹⁵

¹⁰ Kröll/Mistelis/Perales Viscasillas/Butler/Harindranath, Art. 60 [7]; Bianca/Bonell/Maskow, Art. 60 [2.3]

¹¹ Schlechtriem/Schwenzer/Mohs, Art. 60 [8]. E ainda, U.S. District Court for the Southern District of New York (EUA), 10.5.2002, CISG-online 653, <http://cisgw3.law.pace.edu/cisg/wais/db/cases2/020510u1.html>, CLOUT case No. 579 (“Further, preparatory measures “such as the provisions of plans or data, are also part of the cooperation required of the buyer since ultimately they serve to enable the seller to make delivery.”)

¹² Kröll/Mistelis/Perales Viscasillas/Butler/Harindranath, Art. 60 [7].

¹³ Bianca/Bonell/Maskow, Art. 60 [2.3].

¹⁴ Oberlandesgericht Brandenburg (Alemanha), 18.11.2008, CISG-online 1734, <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/081118g1.html> (“the term ‘take delivery’ means the physical handing over of goods which have already been produced”); Oberlandesgericht Karlsruhe (Alemanha), 8.2.2006, CISG-online 1328, <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/060208g1.html>, CLOUT case No. 721; Bundesgericht (Suíça), 13.11.2003, CISG-online 840, <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/031113s1.html>, CLOUT case No. 885 (“Acceptance under Art. 60(b) CISG means the physical taking over of the goods”); Landgericht Saarbrücken (Alemanha), 2.7.2002, CISG-online 713, <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/020702g1.html> (“With the physical handing-over of the goods (Art. 60(b) CISG), the [buyer] took delivery of the tiles at the place of destination in Germany.”)

¹⁵ Schlechtriem/Schwenzer/Mohs, Art. 60 [2].

10. O local em que a mercadoria deverá ser recebida não está especificado no Art. 60(b), e será definido a partir do acordo entre os contratantes. Na ausência de ajuste deve ser aplicado o disposto no Art. 31(a), (b) e (c)¹⁶ quanto ao local de entrega. Por exemplo, quando a obrigação de entrega consiste em pôr as mercadorias à disposição do comprador no lugar do estabelecimento comercial do vendedor (Art. 31(c)), o comprador deve comparecer a este local para proceder à retirada das mercadorias ou então providenciar a sua retirada por uma terceira parte que escolher.¹⁷
11. No que se refere ao momento em que as mercadorias devem ser recebidas, aplica-se o Art. 58, visto que em regra o comprador deve recebê-las quando o vendedor colocá-las à sua disposição. Excepcionalmente, pode ser concedido ao comprador um prazo adicional, caso ele tenha que providenciar algumas medidas quanto ao recebimento e não possa prever o momento da entrega.¹⁸
12. A obrigação de recebimento se aplica não apenas a bens, mas também a documentos que o vendedor esteja sujeito a entregar ao comprador, na forma dos Arts. 31 e 34.¹⁹
13. O recebimento das mercadorias e documentos pelo comprador não importa a sua aprovação.²⁰ Por conseguinte, o seu recebimento não afeta o direito do comprador de alegar desconformidade (Art. 39(1)) ou de recorrer a qualquer uma das medidas que lhe são asseguradas na hipótese de entrega atrasada ou em local indevido.²¹

3. O DIREITO DE REJEITAR OS BENS

14. O Art. 60 não especifica em quais situações o comprador está autorizado a rejeitar o recebimento das mercadorias. Não obstante, outros artigos da Convenção cuidam dessa hipótese.

¹⁶ Landgericht Aachen (Alemanha), 14.5.1993, CISG-online 86, <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/930514g1.html>, CLOUT case No. 47 – o Tribunal fixou o local de pagamento com base no Art. 31(b), e determinou a rescisão do contrato com fulcro no Art. 61(1)(b) em razão de não cumprimento da obrigação de recebimento, após o decurso de prazo adicional fixado.

¹⁷ Uncitral Digest, Art. 60 [6].

¹⁸ Schlechtriem/Schwenzer/Mohs, Art. 60 [4].

¹⁹ Handelsgericht Zürich (Suíça), 30.11.1998, CISG-online 415, <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/981130s1.html>, CLOUT case No. 251 (“The duty to take delivery under Art. 60 CISG comprises the acceptance of all documents that [Seller], according to Art. 30 and Art. 34 CISG, has to provide”).

²⁰ Schlechtriem, Peter; Butler, Petra. *UN law on international Sales: the UN Convention on the International Sale of Goods*. Berlin, Springer, 2009, p. 164. Na jurisprudência, v. Kantonsgericht Schaffhausen (Suíça), 27.1.2004, CISG-online 960, <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/040127s1.html>, CLOUT case No. 892 (“Also according to the German version of the CISG, acceptance does not mean anything different than taking over of the delivered goods and not approval (Art. 60(b) CISG; Austria and Switzerland used the word receipt, see Swiss version of Art. 60 CISG). Consequently, [Seller] may not have thought that the issue was "all right", meaning that the goods were approved.”).

²¹ Kröll/Mistelis/Perales Viscasillas/Butler/Harindranath, Art. 60 [4].

15. O Art. 52 menciona, na alínea (a), a possibilidade de o comprador não receber as mercadorias caso o vendedor as entregue antes da data fixada. A alínea (b) autoriza o comprador a não receber mercadorias em quantidade que exceder ao previsto no contrato.
16. Da mesma forma, é quase unânime a aceitação de que o comprador não está obrigado a receber as mercadorias se o vendedor houver cometido uma violação essencial do contrato (Art. 25),²² situação essa que confere ao comprador o direito de declarar o contrato rescindido (Art. 49 (1)) ou então de exigir a entrega de outras mercadorias em substituição (Art. 46 (2)). Igualmente, o comprador tem o direito de declarar o contrato rescindido e conseqüentemente rejeitar o recebimento caso o vendedor não entregue as mercadorias dentro do prazo suplementar concedido pelo comprador (Art. Art. 47(1) c/c Art. 49 (1)(b)).
17. Uma questão mais complicada é saber se o comprador deve receber as mercadorias se a violação cometida pelo vendedor não puder ser considerada uma violação essencial do contrato. De acordo com a visão dominante,²³ nessa hipótese o comprador é obrigado a recebê-las, conforme inclusive já decidido pela jurisprudência.²⁴
18. Caso o comprador deseje rejeitar as mercadorias, deve tomar as medidas necessárias para preservá-las, podendo até mesmo ser obrigado a mantê-las em sua posse. Todavia, terá o reembolso pelas despesas de conservação, conforme assegurado pelo Art. 86.²⁵

4. ÔNUS DA PROVA

19. O ônus da prova segue a regra geral: o vendedor deve comprovar a existência e o conteúdo da obrigação de recebimento, e o comprador deve provar a adequada e devida execução da obrigação ou os motivos que legitimam a rejeição do recebimento.²⁶

III. NOTAS SOBRE O DIREITO INTERNO

²² Uncitral Digest, Art. 60 [9].

²³ Kröll/Mistelis/Perales Viscasillas/Butler/Harindranath, Art. 60 [8]

²⁴ Oberlandgericht Frankfurt (Alemanha), 18.1.1994, CISG-online 123, <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/940118g1.html>, CLOUT case No. 79 (“The [buyer] also does not succeed in showing that the delivered shoes have been predominantly non-conforming. (...) According to the Convention, the defectiveness of goods does not qualify as non-delivery, but is a breach of contract, which has to be distinguished as to whether or not it is a fundamental one. Avoidance of contract is only available as a remedy in those cases in which non-performance of the seller's duties under the contract or under the agreement is a fundamental breach of contract (CISG, Article 49(1)(a)). (...) under the Convention the buyer is expected to accept to a considerable extent even non-conforming goods and to invoke different remedies (reduction of price, damages) to compensate for the defects.”).

²⁵ Uncitral Digest, Art. 60 [9].

²⁶ Kröll/Mistelis/Perales Viscasillas/Btler/Harindranath, Art. 60 [9].

20. No direito interno, o dever do comprador de cooperar com o vendedor em tudo quanto seja necessário para que este possa proceder à entrega da coisa vendida encontra guarida nos deveres laterais de conduta, extraídos do princípio da boa-fé objetiva, insculpido no Art. 422 do Código Civil.
21. Embora de forma geral o credor não tenha um dever de receber no tempo certo, resta consagrado o entendimento de que este não pode impedir que o devedor se liberte do vínculo obrigacional. Assim, nos termos do Art. 394 do Código Civil²⁷, constitui-se em mora o credor que oponha obstáculos ao cumprimento da obrigação pelo devedor, recusando-se ao recebimento da prestação no lugar, modo e tempo devidos.²⁸
22. Os requisitos da mora do credor (*mora accipiendi ou credendi*) são a oferta regular do devedor (completa, no lugar e tempo oportunos) e a recusa, sem justa causa, do credor em receber a prestação, ou em cooperar para o seu adimplemento.²⁹ Enquanto não há dívida vencida e exigível, não há direito do devedor a libertar-se dela.³⁰
23. A mora *accipiendi* tem como principal efeito a transferência para o credor dos riscos da coisa.³¹ Além disso, exime o devedor isento de dolo da responsabilidade de conservar a coisa, obriga o credor a ressarcir quaisquer despesas necessárias para sua conservação após o vencimento da obrigação e o compele a receber pela estimação mais favorável ao devedor.³²
24. Cabe fazer menção ao Art. 400 do Código Civil³³, que isenta o devedor, frente à mora do credor em receber a coisa, da responsabilidade pela sua conservação, além de obrigar o credor a indenizar sua contraparte por todos os gastos incorridos para a conservação da coisa, bem como recebê-la pela estimação mais favorável ao devedor, na hipótese de oscilação de valor entre o dia previsto para o pagamento e o dia de sua efetivação.

²⁷ Art. 394 – “Considera-se em mora o devedor que não efetuar o pagamento e o credor que não quiser recebê-lo no tempo, lugar e forma que a lei ou a convenção estabelecer.”

²⁸ PEREIRA, Caio Mário da Silva. *Instituições*, vol. II, 2012, pp 295-296; Tepedino/Schreiber, *Código Civil Comentado*, vol. IV, 2008. pp. 358-359.

²⁹ Gustavo Tepedino et al., *Código Civil Interpretado*, vol. I, 2004, p. 710.

³⁰ PEREIRA, Caio Mário da Silva. *Instituições*, vol. II, 2012, p. 296.

³¹ Gustavo Tepedino et al., *Código Civil Interpretado*, vol. I, 2004, p. 711.

³² Tepedino/Schreiber, *Código Civil Comentado*, vol. IV, 2008. p. 359.

³³ Art. 400 – “A mora do credor subtrai o devedor isento de dolo à responsabilidade pela conservação da coisa, obriga o credor a ressarcir as despesas empregadas em conservá-la, e sujeita-o a recebê-la pela estimação mais favorável ao devedor, se o seu valor oscilar entre o dia estabelecido para o pagamento e o da sua efetivação”.